

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.144, publicada no D.O.U. de 5/11/2018, Seção 1, Pág. 36.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Tecnologia da Costa do Dendê Ltda. - ME		UF: BA
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Valença (Factiva), com sede no município de Valença, no estado da Bahia.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201416650		
PARECER CNE/CES Nº: 440/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2018

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Valença (Factiva), mantida pelo Instituto de Tecnologia da Costa do Dendê Ltda. - ME, com sede no município de Valença, no estado da Bahia.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A Faculdade de Tecnologia de Valença, código e-MEC nº 10058, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 576 de 13/05/2011, publicada no Diário Oficial em 16/05/2011. A IES está situada no Loteamento Rita de Cássia, s/n - Graça - Valença/BA.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 08/05/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2014) e CI 3 (2017).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Protocolo e-MEC	Tipo de Processo/Ato	Fase Atual	Código do Curso	Curso
201802456	Reconhecimento de Curso	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	1204205	ENGENHARIA CIVIL
201722828	Renovação de Reconhecimento de Curso	SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR	5000929	MARKETING
201715262	Credenciamento EAD	INEP - AVALIAÇÃO		
201715263	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	INEP - AVALIAÇÃO	1408329	PEDAGOGIA
201708973	Reconhecimento de Curso	CONSELHO FEDERAL - ANÁLISE	1178818	ADMINISTRAÇÃO

3. Da Mantenedora

A Faculdade de Tecnologia de Valença - FACTIVA é mantida pelo Instituto de Tecnologia da Costa do Dendê Ltda., código e-MEC nº 16833, pessoa jurídica de

Direito Privado - com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 15.307.521/0001-63, com sede e foro na cidade de Valença/BA.

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 11/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 24/07/2018.*
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 05/07/2018.*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Cód. Curso</i>	<i>Nome do Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>CC</i>	<i>Ano CC</i>	<i>CPC</i>	<i>Ano CPC</i>	<i>ENADE</i>	<i>Ano ENADE</i>	<i>Vagas Aut.</i>
1178818	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	4	2013	-		-		100
1261209	BIOMEDICINA	Bacharelado	3	2015	-		-		100
1204205	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	3	2014	-		-		120
1204204	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	4	2014	-		-		150
5000929	MARKETING	Tecnológico	3	2013	-		2	2012	100
1178819	PEDAGOGIA	Licenciatura	4	2013	-		-		200

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 07/03/2017 a 11/03/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 120341.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	3,0
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,4
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,2
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,3
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito legal 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Os demais requisitos legais foram considerados atendidos.

7. Considerações da SERES

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e recredenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser (re)credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

No processo em análise, constata-se que a instituição atende aos requisitos I, II e V. Com relação ao previsto nos incisos III e IV, são itens tratados nos Requisitos Legais e Normativos previstos no instrumento de avaliação utilizado, especificamente os requisitos 6.1. Alvará de funcionamento, 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), 6.4. Condições de acessibilidade física, 6.5. Condições de acessibilidade pedagógica, atitudinal e das comunicações e 6.6. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Conforme já observado, a instituição não atendeu ao requisito legal “6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)”.

Em 08/05/2018 o processo foi baixado em diligência, a fim de que a IES apresentasse o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Em 07/06/2018 a IES respondeu à diligência, relatando as dificuldades encontradas para a obtenção do

Auto de Vistoria em seu município de atuação. Relatou, também, ter solicitado em duas ocasiões a visita de vistoria do Corpo de Bombeiros, sem ter logrado seus objetivos até a data da resposta à diligência. A IES anexou ao sistema os documentos comprobatórios das providências tomadas.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Valença - FACTIVA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Valença - FACTIVA terá validade de 3 (três) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

Considerações do Relator

Diante do exposto, tendo em vista as considerações da SERES sobre este processo e, levando em conta a instrução processual e a legislação vigente, este relator é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Valença (Factiva), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de Valença (Factiva), com sede no Loteamento Rita de Cássia, s/n, bairro Graça, no município de Valença, no estado da Bahia, mantida pelo Instituto de Tecnologia da Costa do Dendê Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente